



CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO

Setor de Recursos Humanos do Legislativo	2
Publicações	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO

Legislação	3
Portarias	3

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.diario.gaviaopeixoto.sp.gov.br/

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO

CNPJ: 01.676.757/0001-62

Telefone: (16) 3308-1611

Celular:

E-mail: secretaria@camaragaviaopeixoto.sp.gov.br

Alameda Estevo, nº 794 - Centro - CEP: 14813-000

GAVIÃO PEIXOTO - SP

Site: <https://camaragaviaopeixoto.sp.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO

CNPJ: 01.559.766/0001-73

Telefone: (16) 3338-9999

Celular:

E-mail: gabinete@gaviaopeixoto.sp.gov.br

Alameda Estevo, nº 681 - Centro - CEP: 14813-000

Gavião Peixoto - SP

Site: <http://gaviaopeixoto.sp.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO

Setor de Recursos Humanos do Legislativo

Publicações



CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO
Alameda Estevo, 794- Centro, CEP.: 14813-000



EDITAL RESUMIDO 001/2024

CONCURSO PÚBLICO CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO – 01/2024

A **Câmara Municipal de Gavião Peixoto**, Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão Especial de Concurso Público, nomeada pelo Ato da Mesa Nº 002/2024 de 18 de março de 2024, **TORNA PÚBLICO**, na forma prevista no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS E TÍTULOS** para nomeação em cargos públicos vagos. O Concurso Público será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento, elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal e Resoluções da Câmara Municipal Nº 002/2022 e Nº 003/2023, pertinentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A organização, aplicação e correção das Provas Objetivas (escrita/dissertativa) e Títulos será de responsabilidade da Empresa MARILENE GONÇALVES RIBEIRO, que atenderá pelo nome fantasia de **ORIGEM CURSOS E CONCURSOS**, e as demais fases de responsabilidade da Câmara Municipal de Gavião Peixoto - SP.

1.2 - Quadro de Cargos - Carga Horária - Referências - Vencimentos - Requisitos mínimos exigido em lei.

01 - ENSINO SUPERIOR COMPLETO					
Descrição	VAG A	C/H SEMANAL	VEN C. R\$	REQUISITO MÍNIMO EXIGIDO POR LEI	PROVA
Procurador Jurídico	01	30h	9.140,51	Nível Superior Completo - Bacharel em Ciências Jurídicas e inscrição na OAB.	Objetiva/Dissertativa e Títulos

1.2.1 - TAXAS DE INSCRIÇÃO

FORMAÇÃO	TAXA
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	R\$ 100,00

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão feitas exclusivamente, via internet, no site www.origemcursoseconcurso.com, no período de **20/03/2024 a 09/04/2024**, devendo para tanto o interessado proceder da seguinte forma:

Acesse o site www.origemcursoseconcurso.com, clique em inscrições abertas sobre a cidade que deseja se inscrever.

O certame tem data prevista para o **dia 12/05/2024 (domingo)**

Gavião Peixoto/SP, 19 de março de 2024.

Valdinei de Souza Oliveira
Presidente da Câmara municipal de Gavião Peixoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO

Legislação

Portarias

PORTARIA Nº 6.632 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Instaura Processo Disciplinar de Rito Sumário, bem como Nomeia Comissão de Servidores para apurar suposta inobservância da LC nº 163/2023, praticada por servidor da Prefeitura do Município de Gavião Peixoto.

ADRIANO MARÇAL DA SILVA, Prefeito Municipal de Gavião Peixoto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que o artigo 316 da Lei Complementar nº 163 de 19/04/2023 determina que a autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração preliminar, sob pena de responsabilidade, sendo assegurado ao servidor o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Considerando que o artigo 319 da Lei Complementar nº 163 de 19/04/2023 dispõe sobre o Processo Disciplinar de Rito Sumário, que é empregado visando efetivar a observância da lei e do estatuto dos Servidores Públicos Municipais, quando não haja a necessidade de apurar a autoria e materialidade da infração ou dilação probatória acerca dos fatos ou condutas, exclusivamente nos casos previstos no artigo.

Considerando que é dever do Chefe do Poder Executivo preservar a integridade da Administração Pública, adotando as medidas necessárias à exata elucidação do caso, à apuração de eventuais responsabilidades e à aplicação das penalidades que o caso exigir, sob pena de se configurar condescendência;

RESOLVE.

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Disciplinar de Rito Sumário em face de servidor público (M.A.B., Matrícula 54), ocupante do cargo de Agente de Serviços Municipais, para apurar a responsabilidade sobre os fatos narrados;

Art. 2º - Nos termos do inciso I do artigo 320 da Lei Complementar nº 163 de 19/04/2023, designar os servidores efetivos Ana Nascimento Jardim e Marcio Aparecido Rodrigues para constituírem a Comissão de Processo Disciplinar de Rito Sumário instaurado por esta portaria para, sob a presidência do primeiro, praticarem todos os atos necessários para o

Port. nº 6.632/2024.



cabal esclarecimento do caso, e apresentarem relatório final sobre o ocorrido e conclusão da penalidade a ser aplicada ou o dever de reparar, se caso.

Art. 3º - Fica a Coordenadoria de Política de Pessoal, o Departamento de Assuntos Jurídicos e a Procuradoria Municipal à disposição da Comissão para todo e qualquer suporte técnico necessário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gavião Peixoto, 19 de março de 2024.

ADRIANO MARÇAL DA SILVA
Prefeito Municipal

Port. nº 6.632/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO

Legislação

Portarias

PORTARIA Nº 6.633 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Instaura Sindicância, bem como Nomeia Comissão de Servidores para apurar suposta conduta irregular praticada por servidor da Prefeitura do Município de Gavião Peixoto.

ADRIANO MARÇAL DA SILVA, Prefeito Municipal de Gavião Peixoto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que o artigo 316 da Lei Complementar nº 163 de 19/04/2023 determina que a autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração preliminar, sob pena de responsabilidade, sendo assegurado ao servidor o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Considerando que o artigo 333 da Lei Complementar nº 163 de 19/04/2023 determina que a sindicância é o procedimento de rito sumário que visa apurar a existência de fato ou conduta supostamente irregular e a indicação do possível autor.

Considerando que é dever do Chefe do Poder Executivo preservar a integridade da Administração Pública, adotando as medidas necessárias à exata elucidação do caso, à apuração de eventuais responsabilidades e à aplicação das penalidades que o caso exigir, sob pena de se configurar condescendência;

Considerando os fatos narrados, RESOLVE.

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância em face do servidor público (A.L.M.P., Matrícula 125), ocupante do cargo de Agente de Suporte à Educação, para apurar a responsabilidade sobre os fatos narrados;

Art. 2º - Nos termos do § 1º do artigo 343 da Lei Complementar nº 163 de 19/04/2023, designar os servidores efetivos Cleber de Oliveira, Marcos Antonio Gulla e Suzana João para constituírem a Comissão de Sindicância instaurado por esta portaria para, sob a presidência da primeira, praticarem todos os atos necessários para o cabal esclarecimento do caso, e apresentarem relatório final sobre o ocorrido e conclusão da penalidade a ser aplicada ou o dever de reparar, se caso.

Port. nº 6.633/2024.



Art. 3º - Fica a Coordenadoria de Política de Pessoal, o Departamento de Assuntos Jurídicos e a Procuradoria Municipal à disposição da Comissão para todo e qualquer suporte técnico necessário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gavião Peixoto, 19 de março de 2024.

ADRIANO MARÇAL DA SILVA
Prefeito Municipal

Port. nº 6.633/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO

Legislação

Portarias

PORTARIA Nº 6.634 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, bem como Nomeia Comissão de Servidores para apurar supostas infrações disciplinares praticadas por servidores da Prefeitura do Município de Gavião Peixoto.

ADRIANO MARÇAL DA SILVA, Prefeito Municipal de Gavião Peixoto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que o artigo 316 da Lei Complementar nº 163 de 19/04/2023 determina que a autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração preliminar, sob pena de responsabilidade, sendo assegurado ao servidor o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Considerando que o artigo 340 da Lei Complementar nº 163 de 19/04/2023 determina a obrigatoriedade da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, quando a falta imputada, por sua natureza, possa determinar a pena de suspensão superior a trinta dias, demissão ou destituição de cargo em comissão ou de função de confiança.

Considerando que é dever do Chefe do Poder Executivo preservar a integridade da Administração Pública, adotando as medidas necessárias à exata elucidação do caso, à apuração de eventuais responsabilidades e à aplicação das penalidades que o caso exigir, sob pena de se configurar condescendência;

Considerando a gravidade dos fatos narrados, RESOLVE.

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores públicos L.M.S.P. (Matrícula 574), ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem e L.E.C.L. (Matrícula 539), ocupante do cargo de Médico Plantonista, para apurar a responsabilidade sobre os fatos narrados;

Art. 2º - Nos termos do § 1º do artigo 343 da Lei Complementar nº 163 de 19/04/2023, designar as servidoras efetivas Aline Fragalá Correa, Beatriz Aparecida Veronese e Graziela de Monte da Anunciação Cruz para constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por esta portaria para, sob a presidência da primeira, praticarem todos os atos necessários para o cabal esclarecimento do caso, e apresentarem

Port. nº 6.634/2024.



relatório final sobre o ocorrido e conclusão da penalidade a ser aplicada ou o dever de reparar, se caso.

Art. 3º - Fica a Coordenadoria de Política de Pessoal, o Departamento de Assuntos Jurídicos e a Procuradoria Municipal à disposição da Comissão para todo e qualquer suporte técnico necessário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gavião Peixoto, 19 de março de 2024.

ADRIANO MARÇAL DA SILVA
Prefeito Municipal

Port. nº 6.634/2024.